



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho de 2013, foi atribuída à Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5823L, válida até 6 de Junho de 2018 para gemas, minerais associados, no distrito de Mogovolas, Murrupula, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 45' 00.00''	38° 53' 00.00''
2	15° 45' 00.00''	38° 47' 30.00''
3	15° 43' 00.00''	38° 47' 30.00''
4	15° 43' 00.00''	38° 55' 00.00''
5	15° 45' 30.00''	38° 55' 00.00''
6	15° 45' 30.00''	38° 53' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores de Guáva, requereu á senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Guáva.

Maputo, Maio de 2006. — A Governadora, *M. Andrade da Silva*.
2.ª via

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Academia de Futebol Mano Mano, requereu á senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia de Futebol Mano Mano.

Maputo, 28 de Junho de 2012. — A Governadora, *Lucília Manuel*.
Nota Hama.
2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TEDECO – Tecnologia para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e treze, a sociedade TEDECO – Tecnologia para o Desenvolvimento da Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 10008, a folhas cinquenta e cinco do livro C traço vinte

seis, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração a cessação de quotas e admissão de novo sócio.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de quatro milhões

e dezassete mil dólares americanos, equivalente a cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta mil e seis meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão, oitocentos oitenta e sete mil, novecentos e noventa dólares americanos, equivalentes a vinte três milhões, seiscentos e

catorze mil, novecentos, setenta e sete meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;

b) Uma quota no valor de um milhão, trezentos vinte cinco mil e seiscentos e dez dólares americanos, equivalentes a dezasseis milhões, quinhentos oitenta mil, setecentos e trinta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao sócio BLUEGREEN-Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada;

c) Uma quota no valor de oitocentos e três mil e quatrocentos dólares americanos, equivalentes a dez milhões, quarenta e oito mil, novecentos e vinte sete meticais e vinte centavos, a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Emiliano Finocchi.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Freitas e Claro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Paulo Alexandre Faria Dias Freitas e Maria da Graça Monteiro Claro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Freitas e Claro, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Feira Popular.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de restauração e hoteleira;
- b) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições;
- c) Cafés e pastelarias;
- d) Actividades de decoração e animação de eventos;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Paulo Alexandre Faria Dias Freitas, com uma quota no valor nominal de, Dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria da Graça Monteiro Claro, com uma quota no valor nominal de, Dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, faxou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *fax*, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da

sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo desde já nomeados como gerentes, Paulo Alexandre Faria Dias Freitas e Maria da Graça Monteiro Claro.
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.
- d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro

A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios.
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência.
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze.
— O Ajudante, O Ajudante, *Ilegível*.

Misha Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, cessão de quotas e entrada de novos sócios, em que a sócia Ráufa Prudência D'Ávó aumenta o capital social de dez mil meticais para cem mil meticais. A sócia Ráufa Prudência D'Ávó, dividi a sua quota em cinco partes e cede

da seguinte forma: vinte por cento da sua quota à favor de Miceles Jaime D'Ávó Miambo; dez por cento à favor de Cláudio Joaquim D'Ávó; dez por cento à favor de Rui Anibal Salvador Mathe e dez por cento à favor de Hamza Abdul Rahim Zulfikhar Chirida, que entram para a sociedade como novos sócios e cinquenta por cento reserva pra sí.

Termos em que alterar-se o artigo quinto do Pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cinco quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Ráufa Prudência D'Ávó;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social correspondente ao valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Miceles Jaime D'Ávó Miambo;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Joaquim D'Ávó;
- d) Uma quota de dez por cento do capital social correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Anibal Salvador Mathe;
- e) Uma quota de dez por cento do capital social correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hamza Abdul Rahim Zulfikhar Chirida.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

Jin Hui Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 1414449 a sociedade denominada Jin Hui Comercial, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Cong Zhu, solteiro maior, natural de Zhejiang-China e residente na Cidade de Maputo,

portador do DIRE 11CN00029924B de vinte e três de Outubro de dois mil doze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo; Yinyu Zhunge, solteiro maior, natural Zhejiang-China e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE11CN00011123B, de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A Jin Hui Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos estrangeiros, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

Jin Hui Comercial, Limitada, tem a sede em Maputo Cidade podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Jin Hui Comercial, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades de indústria e comércio de material de construção, vestuário, calçados, venda de automóveis, praticam de actividade pecuária, materiais informáticos, etc. com importação e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira: Cinquenta por cento do capital social, o que correspondente a dez mil meticais para o sócio Cong Zhu e cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais para o sócio Yinyu Zhunge.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas pelo sócio Cong Zhu que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderão o director nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados actos ou certa espécie de actos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Jin Hui Comercial, Limitada, constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo director da sociedade ou por um terço dos sócios, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Miss Cleaner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 100355221 a sociedade denominada Miss Cleaner, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. nonagésimo do Código Comercial entre:

Primeiro. Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, casada com Celio Magalhães Lobo, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segunda. Suzana Alberto Manteiga, solteira Maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249962J emitido aos sete de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Miss Cleane, Limitada, com sede na Avenida Patrice

Lumumba número cinquenta e sete primeiro andar flat quatro, bairro do Polana distrito Municipal KamMpfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de limpeza no geral, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberações da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas contas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital, subscrita pela socia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela socia Suzana Manteiga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida,

ficando desde já autorizado, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual esta reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, põe esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por escrito, em dar como validade constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguma ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presentes.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devesa ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Box — Conteúdos e Vendas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e treze, foi lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Big Box — Conteúdos E Vendas, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Timor Leste número cento e oito.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem igualmente por objecto social a actividade de produção e realização de conteúdos, para a comunicação social, vendas *off line/out line* telefónicas, compra e venda de direitos e conteúdos desportivos e de entretenimento.

Dois) A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, intermediação financeira, intermediação imobiliária, intermediação mobiliária, intermediação em bolsa de valores e mercado de capitais, importação e exportação, investimentos em outras sociedades ou projectos específicos em todas as áreas que forem do seu interesse.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Cinco) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em

numerário, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da

recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e oerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo

se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção otava do capítulo quinto do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número 1 do artigo quatrocentésimo quinquagésimo segundo, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

A.M. Dallem Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e três traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Amadou Dian Diallo Mamadou Oury Diallo, Mamadou Aliou Diallo e Adoulaye Diallo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.M. Dallem Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A A.M. Dallem Comercial, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades, subsidiárias, complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em quatro quotas distribuídos do seguinte modo:

- a) Amadou Dian Diallo com uma quota de seis mil e quinhentos, correspondente a trinta e dois pontos, cinco por cento do capital.
- b) Mamadou Oury Diallo, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

- c) Mamadou Alion Diallo, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- d) Adoulaye Diallo, com uma quota de três mil e quinhentos, correspondente a dezassete por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios sócio transmitente pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecida(s), mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que o outro sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Cinco) A sociedade não reconhecerá, para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um Presidente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão ou administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada ao conselho de administração composto pelo menos por um número de três administradores que forem definidos pela assembleia geral, dos quais um deles será nomeado presidente do conselho de administração nomeado por consenso entre os sócios maioritários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) gerir os negócios com respeito às competências específicas dos

administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;

- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral;
- d) Designar os administradores dos quais um deles será designado presidente do conselho de administração;
- e) Compete apenas e por exclusividade ao presidente do conselho de administração a gestão da área financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião e deliberação do conselho de gerência

Um) O conselho de administração reunirá, sempre que seja necessário para se discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade;

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração;

Três) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores junto dos bancos e em todos os assuntos de âmbito financeiro;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, que não seja presidente do conselho de administração, em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Subjectos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100415321 a sociedade denominada Subjectos, Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Elmano Madaíl Marques Pereira Costa, de nacionalidade portuguesa, casado com Isabel Alves Sampaio no regime da comunhão de adquiridos, residente em Guimarães, Portugal, portador do Passaporte n.º L004153, emitido em treze de Julho de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Braga, e Isabel Alves Sampaio, de nacionalidade portuguesa, casada com Elmano Madaíl Marques Pereira Costa no regime da comunhão de adquiridos, residente em Guimarães, Portugal, portadora do Passaporte n.º H000443, emitido em treze de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil do Braga, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Subjectos Moçambique, Limitada., e tem a sua sede em Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, sala trezentos e dezasseis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de arquitectura, design e consultoria em tudo o que se relacione directa ou indirectamente com construção civil e imobiliária, bem como na importação, exportação e comércio de bens relacionados com os serviços que a empresa vai prestar e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Elmano Madaíl Marques Pereira Costa, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, e Isabel Alves Sampaio, com o valor nominal de cinquenta mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respetivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia Geral, fica a cargo dos sócios Elmano Madaíl Marques Pereira Costa e Isabel Alves Sampaio.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva Menino Serviços de Assessórios, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100415216 a sociedade denominada Silva Menino Serviços de Assessórios, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Marisa Cristina Duarte da Silva, nascida em Portimão, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Maputo, Bairro da Polana, portador do Passaporte n.º V122560;

Ana Catarina da Costa Menino, nascida na Leiria, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Maputo, Bairro da Polana portador Passaporte n.º V122562.

Constituem a empresa Silva Menino-Serviços de Assessoria, Limitada.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Silva Menino, Serviços de Assessoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O seu objecto consiste na fiscalização de obras, projectos de engenharia, segurança e higiene no trabalho bem como sistemas de qualidade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede social situa-se em Rua Balyly número setenta, Bairro Polana, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco meticais pertencente a Marisa Cristina Duarte da Silva, nascida em Portimão, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Maputo, Bairro da Polana, portador do Passaporte n.º V122560;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco meticais pertencente a Ana Catarina da Costa Menino, nascida na Leiria, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly n.º 70, Maputo, bairro da Polana portador do Passaporte n.º V122562.

ARTIGO QUINTO

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração será nomeada em assembleia geral, ficando desde já nomeados como gerentes a Marisa Cristina Duarte da Silva, nascida em Portimão, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Maputo, bairro da Polana, portador do Passaporte n.º V122560, e a Ana Catarina

da Costa Menino, nascida na Leiria, Portugal, solteira e moradora na rua A.W. Balyly número setenta, Maputo, bairro da Polana portador Passaporte n.º V122562.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura dos dois gerentes.

Três) Os sócios receberão ou não remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que a mesma os necessite, vencendo ou não juros, conforme for por eles deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios individualmente, em segundo lugar, têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

Três) O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade por meio de carta registada e expedida com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

As prestações suplementares de capital poderão ser exigidas aos sócios até ao montante equivalente a dez vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectivo diferente do seu.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Combustíveis Sicuama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100415224 a sociedade denominada Combustíveis Sicuama, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro. Flávio Prazeres Lopes Menete, natural de Jangamo, residente em Maputo, no bairro da COOP, rua Transversal à Avenida Base

N'Tchinga número setenta e oito, nono Andar, Flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990526N, emitido em Maputo no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, casado com Júlia Isabel de Sousa Coimbra em regime de comunhão de adquiridos;

Segundo. Ilda Aníbal Mahumane, natural de Manjacaze, residente no quarteirão quatro, casa quinhentos e setenta e sete no bairro da Matola J, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235222Q, emitido em Maputo no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, casada com Bernardo Salomão Nhachete em regime de comunhão de adquiridos;

Terceiro. Lázaro Manuel Bambamba, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão dois, casa cento e oito do bairro Malhampene, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252998B, emitido em Maputo no dia quinze de Outubro de dois mil e dez;

Quarto. Verónica Júlio Mate Nhabomba, natural de Xai-Xai, residente na rua Sete de Setembro, quarteirão treze, casa cento e setenta e dois no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102749216C, emitido em Maputo no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, casada com Cleto Luís Saute Nataniel Nhambombe em regime de comunhão de adquiridos.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Combustíveis Sicuama, Limitada sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, quarteirão quatro, talhão número quatrocentos e cinquenta e sete, Bairro Municipal Sikuama, Posto Administrativo Municipal da Matola Sede, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda a retalho de combustíveis e lubrificantes.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento, pertencentes a Flávio Prazeres Lopes Menete;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondentes a trinta por cento, pertencentes a Ilda Aníbal Mhumane;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a doze vírgula cinco por cento, pertencentes a Lázaro Manuel Bambamba;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a (doze vírgula cinco por cento, pertencentes a Verónica Júlio Mate Nhabomba.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de um conselho de administração composto por todos os sócios ou por um administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) Sendo nomeado um conselho de administração, a gestão diária da sociedade ficará a cargo de um director a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os limites dos poderes do director são fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Aos administradores são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Cinco) O Director poderá ser dispensado de prestar caução.

Seis) A sociedade será obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director ou de procurador designado pelos administradores, nos termos do respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Acordo parassocial)

A relação entre os sócios e outros aspectos da vida societária são regulados por um acordo parassocial subscrito previamente à constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão seguidamente deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dispomed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Filipe Trindade da Silva e Rita Isabel Branquinho Correia Relvas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dispomed, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Argélia, número cento e setenta e três, Bairro da Polana em Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do administrador, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, projectos de engenharia, consultoria, construção civil, e obras públicas, comércio geral misto, a grosso e a retalho, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante, e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar,

produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens mobiliários e imobiliários, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Filipe Trindade da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social da sociedade, pertencendo à sócia Rita Isabel Branquinho Correia Relvas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço e nas condições acordadas entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada, ou dada de penhor;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva, ou morte do sócio pessoa singular.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador, a título gratuito.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio que detenha pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por meio de representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;

- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos que vierem a ser deliberados.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;

- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Primeira administração)

A primeira Administração será composta por:

Filipe Trindade da Silva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido

entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Petrobeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, procedeu-se o aumento do capital social na sociedade Petrobeira, Limitada matriculada sob o n.º 16453, do livro C quarenta, a folhas cento e oitenta e uma, em mais dezanove milhões e seiscentos e sessenta e seis mil dólares americanos, correspondente a quinhentos e setenta milhões e trezentos e catorze mil meticais, passando a ser de quinhentos e setenta milhões, trezentos e trinta e oito mil e novecentos meticais. Em consequência deste aumento efectuado, altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e setenta milhões trezentos e trinta e oito mil e novecentos meticais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a duzentos noventa milhões, oitocentos e setenta e dois mil e oitocentos trinta e nove meticais, pertencente a Petróleos de Moçambique, S.A. – Petromoc, S.A.;
- b) Uma quota correspondente a quarenta e nove por cento do

capital social, correspondente a duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos sessenta e seis mil e sessenta e um meticais, pertencente Puma Energy Mauritius Limited.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ALIZETI, Arquitectura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Agosto de dois mil e treze, foi lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a rege-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A ALIZETI, Arquitectura e Serviços, Limitada, é uma sociedade constituída sob quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhagalene B, Rua Frei Amaro São Tomás, número sessenta e três, terceiro Andar -único, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada nas

áreas de: arquitectura, urbanismo e engenharia no seu âmbito mais amplo, abrangendo o planeamento, concepção, e gestão de estudos e projectos, *procurement* de obras, bens e serviços, fiscalização de obras, administração de contratos de empreitada e avaliação de imóveis;

- b) Desenvolvimento de acções de promoção e actividade imobiliária, desde a sua concepção à sua implementação no seu âmbito geral;
- c) Estudos e projectos de desenvolvimento; consultoria em gestão abrangendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise económica, financeira e acções de diagnóstico de empresas;
- d) Estudos de viabilidade e projectos de investimento no seu âmbito geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, encontram-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de dezassete mil meticais ou seja oitenta e cinco por cento do capital subscrito, pertencente a senhora Custódia Maria Dengo;
- b) No valor de três mil meticais ou seja quinze por cento do capital subscrito, pertencente a menor Nicole Adanna Dengo Bolanzi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos sócios, e cumpra os requisitos legais próprios.

Três) O aumento do capital social poderá constituir entradas em dinheiro, bens ou direitos, e capitalização de todo ou dos lucros líquidos ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre, entre os sócios, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e a alienação de quotas à terceiros depende da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição dessas quotas, serão estas divididas pelos interessados na proporção da sua participação no capital social.

Três) A sociedade tem trinta dias para efectivar o seu direito à opção, findo os quais, os sócios interessados terão outros dias para efectivarem os seus direitos de opção, e finalmente as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou deva ser vendida por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do titular da quota;
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Falência ou insolvência de alguns dos sócios;
- d) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) Morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra parte forma forem adjudicadas a pessoas que não sejam os actuais sócios seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;
- f) Nos termos constantes do número três do artigo nono deste estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se houver depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que desejarem, na proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou de mandatários a quem, para efeitos os sócios tenham conferido mandato geral necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, a vales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior respondera nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Na sociedade, existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)**Definição**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias a todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente, ou a pedido dos sócios que, detenham pelo menos trinta e cinco por cento do capital social com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) A convocação da assembleia geral é feita por meio de convocatória, através de carta registada em protocolo ou por telex / fax, com aviso de recepção.

Quatro) O quórum mínimo de funcionamento da assembleia geral será do número de sócios que detenham pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Competências

Um) À assembleia geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
- d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação de quotas;
- e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;
- f) Apreciar e deliberar sob proposta do conselho de administração, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
- g) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;
- h) Nomear e demitir o director da ALIZETI, arquitectura e serviços, Limitada;
- i) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores ALIZETI, Arquitectura e Serviços, Limitada.

Dois) As sessões da assembleia geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

Eleições

Um) O presidente da assembleia geral é eleito pelos sócios.

Dois) Será permitida a reeleição uma ou mais vezes para os cargos sociais.

Três) A duração de cada mandato é de um ano.

Quatro) Só os sócios podem votar com procuração dos sócios. A procuração deverá especificar os assuntos mandatados.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão de deliberação composto por dois terços dos membros, sendo um destes o director executivo.

Dois) O conselho de administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma reunião para apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais da sociedade, outra para analisar e emitir parecer sobre a execução do balanço anual do desempenho da sociedade a ser

submetido à assembleia geral. As outras duas têm como finalidade a monitoria execução do plano anual de actividades.

Três) As reuniões do conselho de administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do conselho de administração serão tomadas por consenso. O mandato dos membros do conselho de administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

Cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão de dois em dois anos, um dentre eles, para exercer as funções de presidente do órgão.

Seis) O director executivo não poderá ser eleito presidente do conselho de administração.

Sete) Compete ao conselho de administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da assembleia geral. Compete ainda:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade;
- b) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da ALIZETI Arquitectura e Serviços Limitada., a ser submetida para a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado dentre os sócios ou por um profissional contratado e designado pela assembleia geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do conselho de administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores de decisão da sociedade

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definições gerais)

Um) Toda a deliberação sobre alteração do pacto, deve obter pelo menos oitenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, bem como satisfazer às demais condições deste estatuto e da legislação aplicável.

Dois) Qualquer alteração ao pacto social aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através de procedimentos legais.

Três) A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos previstos no parágrafo primeiro, artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral nos prazos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros líquidos, reserva e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos trinta por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Cinco por cento para criação de outros fundos que achar-se conveniente;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituídos podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se porém o disposto na alínea e) do número um do artigo oitavo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo a assembleia geral proceder liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos nestes estatutos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Savannah Greens — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Savannah Greens — Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Mello e Castro noventa e um, na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, exploração de actividade agro-pecuária, integrando as componentes de produção, processamento e comercialização, nomeadamente: produção, processamento e venda de aves, ovos, e de outros animais domésticos e reprodução, comercialização de produtos químicos agrícolas, veterinários, pesticidas, herbicidas e fertilizantes, produção e comercialização de rações para animais de vários tipos, importação e exportação de vários bens necessários para o desenvolvimento de negócio, incluindo o de gado bovino, caprino e outros animais domésticos para fomento,

desenho e instalação de sistemas de rega, e outros de natureza hidroagrícolas, criação de estaleiros de fabrico, exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, e desde que devidamente autorizada a participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Andrew James Rogers.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação do socio geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação do sócio, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do socio, praticar com as quotas próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá realizar prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a mil vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação do socio dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação do socio, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio o qual designará aquele que exercerá as funções de representante.

Dois) O representante é eleito por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para representante da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de representante poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de representante, será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao socio ou seu representante representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Elaborar e apresentar quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- d) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

e) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos;

f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

g) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

h) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer membros; e

i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O sócio poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais representantes, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do socio;
- b) Pela assinatura do representante, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura do socio e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação do sócio, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) O sócio ao deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Waterford, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100415259 a sociedade denominada Waterford, S.A., que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Waterford, S.A., com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Waterford, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Waterford, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Elaboração de estudos geológicos e mineração;
- d) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos diversos;
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em Assembleia Geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade.

Seis) pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por

uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Este contrato é celebrado em Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil treze e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, doze de Agosto de dois mil treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quick — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100273802 a sociedade denominada Quik Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quick — Sociedade Unipessoal Limitada, com sede, na Cidade de Maputo e com sucursais nas Cidade da Beira, Pemba Nacala, Tete e Distrito de Palma, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que a sócia o decida e esteja legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de vestuários e artigos têxteis;
- b) Venda, aluguer e manutenção de equipamentos sanitários;
- c) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- d) Serviços de lavandaria;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Serviços de manutenção;
- g) Importação e exportação;
- h) Comércio de produtos de limpeza e higiénico-sanitários;
- i) Prestação de serviços de consultoria e auditoria;
- j) Produção, engarrafamento e distribuição de água mineral.
- k) Comercialização de bebidas e produtos alimentares.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente à sócia Ana Paula de Jesus Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a única sócia, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, a sócia-administradora poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre a sócia única e a sociedade desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos a lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que a sócia julgar conveniente.

Dois) O remanescente constituirá dividendos para a sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, Interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem os represente.

Dois) Em caso de morte, a quota da sócia será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data de outorga da escrita pública.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Makra Pets — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100414503 a sociedade denominada Makra Pets — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Issac Ebrahim Ahamad, casado com Sheinaz Momed Sulemanje em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo Bairro de Chamanculo quarteirão quarenta e nove, casa número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433602B, emitido a dez de Março de dois e onze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Makra Pets — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal trezentos e dezoito barra F, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho de rações, medicamentos e consumíveis veterinários para animais;
- b) Compra e venda de animais de estimação;
- c) Treinamento canino;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços veterinários.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Issac Ebrahim Ahamad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O sócio gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GPP – Gestão de Projectos Públicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100386801 a sociedade denominada GPP – Gestão de Projectos Públicos, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro. Map Invest, S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100374986, e titular do NUIT 400421412, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de KaMfumo, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da deliberação n.º 01/2013, datada de nove de Abril; e

Segundo. AB Invest Capital, Limitada., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100374994, e titular do NUIT 400421439, com sede no Distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto Representada pelo senhor Tomasz Dowbor, na qualidade administrador e mandatário, segundo resulta da Deliberação n.º 01/2013, datada de cinco de Abril.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada GPP — Gestão de Projectos Públicos, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GPP – Gestão de Projectos Públicos, Limitada, abreviadamente designada por GPP, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Prestação de serviços de:
 - i) Angariação e promoção financiamentos internos e externos para projectos públicos em Moçambique;

- ii) Promoção de importações, exportações, trocas comerciais entre agentes nacionais e internacionais;
- iii) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;
- iv) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, *procurment* e *marketing* em matéria de comércio nacional e internacional;
- v) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários;
- vi) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;
- vii) Agenciamento, assessoria, representação, *procurment* e *marketing*;
- b) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras; gestão de projectos públicos;
- c) Aquisição, venda, arrendamento, *leasing* e gestão de bens imóveis próprios e de terceiros;
- d) Desenvolvimento imobiliário; e
- e) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
- i) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de droguaria, betume, tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;
- ii) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;
- iii) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- iv) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente

à cinquenta por cento do capital social, detido pela Map Invest S.A.; e

- b) Uma outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente à cinquenta por cento do capital social, detido pela AB Invest Capital, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e Suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco dias e as sócias quinze dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros,

ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta, e

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NONO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um (a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da Sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão ser convocadas com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer das sócias, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem imperativamente de aplicar por força da lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente estatuto, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios e de terceiros;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrado único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será o da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de ano de exercício a que respeita, e serão

submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.K. Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi constituída entre: Muhammad Furqan, Shakir Abdul Karim e Muhammad Moosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.K. Trading, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A.K. Trading, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização por grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes produtos:

- a) Todo material electrónico e produtos de limpeza;
- b) Artigos de electricidade e rádio, aparelhos eléctricos de uso doméstico, frigoríficos de qualquer espécie;
- c) Perfumaria, artigos de beleza e de higiene;
- d) Diversos artigos.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de sessenta e cinco mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Shakir Abdul Karim, com setenta e cinco Por cento, equivalente a quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta metcais;
- b) Muhammad Furqan, com doze vírgula quinhentos por cento, equivalente a oito mil cento e vinte e cinco metcais;
- c) Muhammad Moosa, com doze vírgula quinhentos por cento, equivalente a oito mil cento e vinte e cinco metcais.

Único. Por conta das suas quotas, e neste acto constitutivo, os sócios farão entrada em dinheiro da totalidade dos respectivos valores nominais;

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as

formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um;

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização;

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorgação da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recapção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e formas de convocação

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

CAPÍTULO V

Da competência da gerência

ARTIGO NONO

Ao gerente compete:

- a) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;

- b) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e, deliberar quanto à conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- c) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- d) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos da gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propôr e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitrios e assinar termos de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando os sucessores, herdeiros ou representantes de extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

CAPÍTULO XII

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas a lei do trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

E m tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lhuvuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Federico Cabrillo Losada, Maria Peña Cabrero e Esther Palácios, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lhuvuka, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lhuvuka, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kassuende, número cinquenta, quinto andar, esquerda, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Promoções imobiliárias;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- c) Realização e execução de projectos de arquitectura, urbanismo, meio ambiente e engenharia.
- d) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- e) Construção e gestão de projectos de construção civil, obras públicas e edificação;
- f) Compra e venda de imóveis e gestão imobiliária com serviços de intermediação;

- g) Importação e exportação;
- h) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- i) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, água, electricidade e outros serviços;
- j) Formação profissional;
- k) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- l) Agenciamento;
- m) Representação de marcas;
- n) Serviços de aluguer de viaturas;
- o) Intermediação comercial e consignação;
- p) Fabricação e comercialização de materiais de construção;
- q) Comércio geral;
- r) Academias;
- s) Organização de eventos;
- t) Recursos humanos;
- u) *Marketing*; e
- v) Audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes:

A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente a uma quota de mil, duzentos cinquenta metcais, pertencente ao Federico Cabrillo Losada; outra quota de mil, duzentos cinquenta metcais, pertencente à Maria Peña Cabrero; e outra quota de dois mil e quinhentos metcais, pertencente à Esther Palácios.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Swako, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414502, uma sociedade denominada Swako, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

Kawena, S.A., NUIT 400215863, NUEL 100076888, sociedade anónima, comercial, com sede na Avenida Das Indústrias, número três mil, duzentos e catorze, Machava, província de Maputo, Município da Matola, devidamente representada pelo senhor Domenico Miguel Borriello, na qualidade de director-geral, de nacionalidade italiana, solteiro, nascido aos trinta e um de Outubro de mil, novecentos setenta e um, NUIT 102793005, DIRE n.º 11IT0005498B, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e doze, válido até vinte e um de Março de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Emigração da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Rua do Sizal, número trezentos e seis, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kambukwane; e

Kawena Distribuidores Pty, Ltd, com sede Wadeville, número dezassete, Ketton Street, Johannesburg, na República da África do Sul, devidamente representada pelo senhor Clementino Inácio dos Santos Júnior, na qualidade de administrador, de nacionalidade sul-africana, nascido aos seis de Setembro de mil novecentos e setenta, portador do Passaporte n.º M00065826, passado aos doze de Julho de dois mil e doze, com validade até doze de Julho de dois mil, vinte e dois, pelo Departamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da África do sul.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Swako, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número noventa e seis, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, a sua gerência deslocá-la, para outro local, bem como abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista, e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de importação e exportação de géneros alimentícios, material de construção e de produtos por encomenda específica que não contrariem as disposições legais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que, os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

Três) Nada obsta que os sócios venham a introduzir qualquer outra actividade que poderão vir a exercer.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de noventa e cinco por cento e cinco por cento, pertencentes aos sócios Kawena, S.A., e Kawena Distributors Pty, Lda, respectivamente.

Dois) O aumento de capital será mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral na sua quota-parte, porém, gozam de direito de preferência que pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deliberar nos

termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio; e
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou tenha de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo, a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares, o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas por pessoa a nomear ou pelos sócios Kawena, S.A., e Kawena Distributors Pty, Lda, que dispoem de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) As assinaturas dos gerentes; e
- d) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Quatro) A assembleia geral, bem como, o gerente poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e, independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Seis) É proibido ao gerente e procurador obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na

sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de, pelo menos, trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral, ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução, será feita nos termos fixados em assembleia geral que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, falência ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus representantes a exercer em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) A sociedade pode, em assembleia geral por recomendações dos sócios, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de qualquer conta não distribuindo perdas onde outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gomes Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100414554 a sociedade denominada Gomes Ferreira, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Celebrado entre:

Carlos Jorge Gomes Pereira, solteiro maior, natural de Marroneu, Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110100635000Q, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua General P. D`eça número trezentos e cinquenta e três, Município de Maputo, República de Moçambique; e

Sérgio Manuel Fernandes Gomes, solteiro maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 11014007261I, emitido aos vinte de maio de dois mil treze, Residente na Rua Armando Tivane, número oitenta e cinco terceiro andar bairro Polana Cimento, distrito urbano número um Josina Machel, Município de Maputo, República de Moçambique. Em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Carlos Jorge Gomes Pereira e Sergio Manuel Fernandes Gomes, constituem, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação de Gomes & Pereira, Limitada e terá a sua sede na Avenida Josina Machel, Talhão mil e quatrocentos e cinquenta e sete, Armazém A dois, Bairro da Machava, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de seu registo na Conservatoria do Registo das Entidades Legais.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Talhão mil e quatrocentos e cinquenta e sete, Armazém A dois, Bairro da Machava, Município da Matola, na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo município ou outro município limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços e consultoria empresarial e negócios;
- b) Importação, exportação e comercialização de bens não

alimentares e outros consumíveis de aplicação empresarial e geral, transacionáveis por grosso e a retalho;

- c) Importação, exportação e comercialização de bens alimentares e outros consumíveis de aplicação doméstica e geral, transacionáveis por grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Do capital sociedade

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde a uma quota pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernandes e Gomes no valor de trinta e sete mil metcais correspondente a setenta e quatro por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Carlos Jorge Gomes Pereira no valor de treze mil metcais correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

Dois) Fica desde já a sociedade autorizada a aumentar o capital até um milhão de metcais, a ser inteiramente subscritos pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao quintuplo do capital social, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização prévia da sociedade.

Dois) Em caso de cessão a terceiros, será, sempre, necessário o consentimento prévio da sociedade. Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou a amortizar tal quota, pelo valor constante do último balanço aprovado, no prazo de trinta dias após interpelada para o efeito.

Três) A divisão e unificação de quotas é possível desde que, previamente, autorizada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por dois gerentes,

nomeados em assembleia geral, os quais serão remunerados, salvo contrário fôr deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes ficam investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Negociar, outorgar e executar quaisquer contratos, no âmbito do objecto social, nomeadamente contratos promessa de compra e venda, contratos de compra e venda de móveis e imóveis e contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, endossar e sacar letras ou outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entendam conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Conceder garantias, cauções ou prestar avales no âmbito da actividade da sociedade;
- g) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades e a associação com quaisquer pessoas jurídicas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios, ou entidades de natureza semelhante, podendo participar na sua administração e fiscalização;
- h) Abrir ou encerrar estabelecimentos, ou partes dos mesmos;
- i) Dar e tomar de trespasse;
- j) Negociar e celebrar contratos de arrendamento ou de promessa de arrendamento;
- k) Contratar e despedir empregados ou colaboradores da sociedade;
- l) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, ou categorias de actos;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, transigir ou desistir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, de um modo geral deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigado nos seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Dois) A sociedade pode ser representada pelos gerentes nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação, sempre no âmbito do mandato e da credencial que lhe for conferida para o efeito.

Três) Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos ao objecto social sendo nulos e de nenhum efeito, os actos praticados em violação desta norma sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios deliberam em assembleia geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente, até ao último dia útil do segundo mês seguinte ao do encerramento de cada exercício e para decidirem sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar conhecimento do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos lucros e tratamentos das perdas, devendo quanto a estas deliberar se as mesmas serão suportadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, ou ser transferidas para o exercício social seguinte, ou, ainda, compensadas com reservas, independentemente da sua natureza;
- c) Nomear, se disso for caso, os gerentes, e fixar-lhes a remuneração.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que qualquer sócio ou a gerência assim o pretenderem e para discutir assuntos do interesse da sociedade.

Cinco) A convocatória das assembleias gerais caberá à gerência, bastando para o efeito a assinatura de um gerente, todavia, qualquer sócio ou grupo de sócios poderá requerer à gerência, a convocatória de assembleias gerais e propor as ordens de trabalho respectivas.

Seis) A convocatória da qual constará a ordem de trabalhos e os restantes elementos

exigidos por lei e pelo contrato, deverá ser remetida a cada um dos sócios e à gerência, e expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a sua realização, por carta registada, telegrama, *telex* ou telecópia.

Sete) Poderão realizar-se assembleias gerais extraordinárias sem que tenham sido convocadas, desde que nas mesmas estejam presentes os sócios que representem a totalidade do capital social, e assim o deliberem.

Oito) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio ou ao seu representante que, no início de cada uma, for eleito para o efeito.

Nove) As assembleias gerais deverão realizar-se na sede social, salvo se os sócios, representando a maioria do capital social, decidirem doutro modo.

Dez) As assembleias gerais disporão de “quórum” desde que, pelo menos, esteja representando metade do capital social.

Nos casos em que a assembleia geral se não possa realizar por falta de “quorum”, deverá ser convocada nova assembleia geral, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar nas quatro semanas imediatas seguintes e que deliberará independentemente do capital social que se encontre representando. A convocatória deverá, neste caso indicar, expressamente, tal possibilidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios podem tomar deliberações por voto escrito e em assembleia geral.

Dois) As deliberações dos sócios consideram-se tomadas se obtiverem, no mínimo, um número de votos correspondente à maioria do capital social, com excepção das que digam respeito à nomeação e destituição dos gerentes, distribuição de lucros e tratamento das perdas, alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação da sociedade, amortização de quotas, prestação de suprimentos e prestações suplementares de capital, que só poderão ser tomadas, se obtiverem, no mínimo, dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser elaboradas imediatamente após a realização das mesmas, devendo ser assinadas quer pelo presidente da assembleia, quer pelos restantes sócios presentes, ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade goza da faculdade de amortizar as quotas nos termos da lei.

Dois) Para além disso, a sociedade poderá amortizar qualquer das quotas por acordo com o respectivo titular ou compulsivamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Cedência da quota sem o consentimento da sociedade;

- b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão forçada;
- c) Quando o respectivo titular decaia em acção que proponha contra a sociedade ou na qual a sociedade o demande;
- d) Quando o respectivo titular revele a terceiros quaisquer factos reservados ligados ao negócio social ou, por qualquer modo prejudique gravemente a sociedade, o seu bom nome ou interesse;
- e) Em caso de interdição, falência ou insolvência do respectivo titular.

Três) A amortização deverá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que lhe dá causa e deverá ser realizada pelos seguintes valores: Em caso de acordo com o titular, nos termos do respectivo acordo; nos casos das alíneas a), b) c) e d) do número anterior o valor do último balanço aprovado; e nos casos da alínea e), o valor da liquidação da quota, será determinado nos termos previstos no código das sociedades comerciais.

Quatro) Salvo nos casos de acordo com o respectivo titular, em que prevalecerão sempre os termos de acordo, a amortização reger-se-á pelas disposições supletivas em tudo o que neste contrato não estiver expressamente regulado.

Cinco) Por ocasião das deliberações sobre a amortização de quotas será suspenso o direito ao exercício de voto correspondente às quotas a amortizarmos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de liquidação da sociedade, os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidatários, em número de um a três, fixando-lhes os respectivos honorários.

Dois) Durante a liquidação continuarão em vigor os presentes estatutos no que respeita à assembleia geral e às suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos em que o sócio tenha votado contra a fusão da sociedade e não pretenda, por tal motivo, continuar nela, exonerando-se, o valor da sua quota será determinado nos termos previstos no artigo sexto, número dois do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos termos previstos no artigo oitavo número um do presente contrato são nomeados gerentes os senhores:

- a) Carlos Jorge Gomes Pereira, com NUIT 114627976 e residência na Rua General P. D'êça número trezentos e cinquenta três, Município de Maputo, República de Moçambique
- b) Sérgio Manuel Fernandes e Gomes, com NUIT 122587843 e residência em Rua Armando Tivane, número oitocentos e cinquenta três bairro Polana Cimento, distrito urbano número Josina Machel, Município de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, doze de agosto de dois mil treze.
— O Técnico, *Ilegítvel*.

NSI Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100400294 a sociedade denominada NSI Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Primeiro. Amélia Bento Banze, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Maxaquene C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100783016S, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze em Maputo cidade;

Segundo. Silvano João Mangue, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro da Maxaquene B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102250304S, emitido aos três de Julho de dois mil e doze em Maputo cidade.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de NSI Consultoria, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer forma de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) Mediante a simples deliberação pode a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria nas actividades aduaneiras, contabilidade e auditoria, recursos humanos, jurídica, importação e exportação e prestação de serviços em todo território moçambicano e no estrangeiro para particulares, empresas e organizações na modalidade que for autorizada pela entidade competente.

Dois) A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, a unir a sua representação, exercer a sua direcção e a praticar os actos e contratos complementares de outras actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos com mesmo objectivo e ainda em projectos que concorram para o preenchimento do seu objectivo social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

Quatro) A sociedade poderá exercer, mediante a deliberação da assembleia geral, quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente á cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Amélia Bento Banze;
- b) Uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais equivalente á quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Silvano João Mangue.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital da sociedade poderá ainda ser aumentado, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral aumentando o capital e o no de sócios após autorização legal para assim proceder.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todo aparte de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio maioritário, nem o outro sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo sócio maioritário ou por um administrador eleito pela assembleia e terá plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer funcionário ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respeitavas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e casos omissos

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a cota da parte, com dispensas de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ruga — Importação e Comércio de Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414856 uma sociedade denominada Ruga-Importação e Comércio de Vestuário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Entre: Francisco José Araújo Teixeira, de nacionalidade portuguesa, casado com Felismina Jesus Oliveira Machado no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Guimarães, Portugal, portador do Passaporte n.º G958035, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Braga, Luís Filipe Araújo Teixeira, de nacionalidade portuguesa, casada com Lina Maria Sousa Simões no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Guimarães, Portugal, portador do Passaporte n.º M725081, emitido em dezanove de Junho de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Braga, e Topsvill-Malhas e confecções, Limitada, com sede em Guimarães, NIPC 502404361, aqui representada pelo seu sócio Francisco José Araújo Teixeira, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Ruga — Importação e Comércio de Vestuário, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, sala trezentos dezasseis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na importação e comércio de vestuário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de tres quotas divididas pelos sócios, Francisco José Araújo Teixeira com o valor nominal de cinco mil meticais, Luís Filipe Araújo Teixeira, com o valor nominal de cinco mil meticais e Topsvill-Malhas e confecções, Limitada, com o valor de noventa mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios

não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Francisco José Araújo Teixeira Luís Filipe Araújo Teixeira.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Body Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e a saída da sócia Sara Salvador Mate.

Que em consequência dos actos acima, procedeu-se a alteração do número um do artigo terceiro, artigos nono e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Body Zone, Limitada, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria de Lurdes dos Reis Lopes da Silva, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois).

ARTIGO NONO

A sociedade é gerida pela sócia administradora, designadamente Maria de Lurdes dos Reis Lopes da Silva, podendo esta constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é validamente obrigada apenas pela assinatura da sócia administradora ou de um mandatário devidamente constituído nos termos da lei e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos empregados devidamente autorizados para tal efeito.

Que, tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MIG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Maio de dois mil e treze da sociedade MIG Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100308193 deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dueto Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414864, uma sociedade denominada Dueto Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Alípio Augusto Neves Fernandes, de cinquenta e oito anos de idade, casado com Maria José Moutinho de Sousa Neves Fernandes, natural do Porto - Portugal, residente em Maputo, portador do DIRE 10PT00021223S, emitido em vinte e seis de Junho dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Segunda. Anilsa Cristina Tsambe, de trinta e um anos de idade, solteira, maior, natural de Maputo - Moçambique, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102381856P, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Dueto Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportes de mercadorias;
- Comercio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços, consultoria, gestão, assessoria, *procurement* e trabalhos afins;
- hotelaria, restauração e turismo;
- Informática;
- Oficina geral de reparação auto e
- Tratamento de beleza e estética.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento de capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alípio Augusto Neves Fernandes;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anilsa Cristina Tsambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Alípio Augusto Neves Fernandes e Anilsa Cristina Tsambe.

Dois) É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com as assinaturas dos dois gerentes, ou seu procurador ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

CAPÍTULO III

Distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou interdição de sócios

Um) A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Basix Technology Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março do ano de dois mil e treze, da sociedade Basix Technology Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100189364, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que o sócio Artur Jorge Alegria dos Santos possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Wonder Luis Simbine que entra para a sociedade como novo sócio.

A divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que a sócia Esperança Isabel da Cruz, possuía e que dividiu em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada

uma, e cede uma a Luís Simbine e outra cede a Wonder Luís Simbine. Tanto o sócio Luís Simbine e Wonder Luís Simbine, unificam as quotas ora recebidas e passam a deter cada um, uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais.

Em consequência, das cessões e entrada do novo sócio, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais assim distribuído:

Luís Simbine, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Wonder Luís Simbine, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

HB Multi Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de seis de Agosto de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária universal da sociedade HB Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número vovecentos e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100408473, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, com o NUIT 400448892, o sócio Henrique Cassel de Bettencourt Júnior titular da totalidade do capital social da referida sociedade, aprovou a alteração do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de instalação de máquinas e equipamento para fins comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamento nos termos da lei.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme o original.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Igloo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte sete de Junho de dois mil e treze, em acta avulsa, decorrente de uma assembleia geral extraordinária, a sociedade denominada Igloo, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100195674, a deliberou a cessão da quota da sócia Tanísia Madalena Duarte Francisco a favor do senhor Valente Jamine Júnior Zandamela. Em consequência da referida deliberação e por terem sido cumpridos os demais requisitos legais, fica alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Siruis Trading (Mozambique), Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissa no suplemento número cinquenta e quatro terceira série, de oito de Julho de dois mil e treze, no artigo quarto capital social, alínea J, onde se lê uma Cota no Valor Nominal de quatrocentos mil meticais e deve ler-se cem mil meticais.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Junho de dois mil e treze, da sociedade Infinity Consulting, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e oito do livro C traço quarenta e quatro, foi deliberado o seguinte:

Cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Paula Alexandre Gomes da Silva cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, sendo três mil meticais a favor do sócio Carlos Manuel Correia Cacho e os restantes sete mil meticais a favor dos senhores Adila Jenabai Momade Amino, Ronaldo Messala Madeira Genêto, Martins Carlos Balango e José Manuel Rebelo Monteiro que entram na sociedade como novos sócios.

Que por virtude da cedência da totalidade da sua quota, a sócia Paula Alexandre Gomes da Silva retira-se da sociedade.

Que em consequência da cessão e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Adila Jenabi Momade Amino, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Ronaldo Messala Madeira Genêto, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Martins Carlos Balango, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente a José Manuel Rebelo Monteiro, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NSI Consultoria, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 52, III série, de 1 de Julho de 2013, de acordo com o artigo segundo objecto na alínea um, onde se lê NS Consultoria, Lda, deve ler-se NSI Consultoria, Limitada.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de oito de Agosto de dois mil e treze, a sociedade comercial Sturrock Shipping (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada nos livros de registo comercial, sob o número catorze mil setecentos e seis a folhas setenta e nove do livro C traço trinta e seis, com capital social de dez mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da denominação social que deixa de ser Sturrock Shipping (Mozambique), Limitada, passando a ser Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada, à cessão de quotas, em que o sócio John Frederick Michael Sturrock cede integralmente a sua quota com valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social a favor da sociedade Sturrock Shipping (Proprietary) Limited, como resultado da alteração da denominação da sociedade e da cessão de quotas, são assim alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e

oito por cento do capital social, pertencente ao sócio JFM Sturrock Holdings (Proprietary) Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos Meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Sturrock Shipping (Proprietary) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zona Norte Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414058, uma sociedade denominada Zona Norte Desenvolvimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Lbh Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e oito, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob n.º 100084406 com sede em Maputo, com endereço na Avenida Mártires de Inhaminga. Recinto portuário, porta numero quatro, porto do Maputo, representada pelo seu administrador único o senhor Athol Murray Emerton, natural da África do sul, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Teiko, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por contrato da sociedade de onze de Dezembro de dois mil e doze, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob n.º 100353059 com sede em Maputo, com endereço na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos noventa e quatro, primeiro andar, representada pelo seu gerente o senhor José Eduardo Dai.

Terceiro. Logiscor, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por contrato da sociedade de onze de Dezembro de dois mil e doze, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades

Legais sob n.º 100353059 com sede em Maputo, com endereço na Avenida Agostinho Neto, número mil, seiscentos sessenta e cinco, res-do-chao, representada pelo senhor Jonasse Horácio Vilanculos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zona Norte Desenvolvimento, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Porto número quatrocentos trinta e um, Edifício dos Correios- Pemba, província de Cabo Delgado, caixa postal número dois mil, trezentos e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Gestão de portos e terminais;
- b) Desenvolvimento de logística de e para os portos de Moçambique;
- c) Armazenamento e manuseamento de carga; e
- d) Transporte marítimo, rodoviário e ferroviário de bens e passageiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituição ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente a da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, dividido em três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Lbh Mozambique, Limitada, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia:

Teiko, Limitada, correspondentes a a trinta e cinco por cento do capital social; e

- c) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia Logiscor, Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto, sob representatividade do seu conselho de administração ou administradores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como, e terceiros é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiver presente ou representado todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito, uma carta assinada pelo sócio, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e ou a redução do capital social; e
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda serem assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração composto por três membros, que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for se deliberado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração nomeia a senhora Johanna Catherina Lloyd, como representante da empresa Zona Norte Desenvolvimento, Limitada, na qualidade de gestora da sociedade, a quem é confiada a gestão da mesma em quaisquer actos e nas instituições públicas, privadas e financeiras, podendo em nome deles, registar vários actos da sociedade, sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem como, poderá praticar actos específicos de interesse a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única da gestora da sociedade ou representante, legalmente, constituída com plenos poderes na gestão da sociedade, bem como, todos actos inerentes á gestão dos negócios da mesma.
- b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Em todo o omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação, pertinente, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

EFJ Representações

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414171, uma sociedade denominada EFJ Representações, entre:

José Miguel dos Santos Chilaúle, de nacionalidade moçambicana, técnico aduaneiro, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247821I emitido em Maputo, aos oito de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro de Laulane, cidade de Maputo;

Etelvino Uassiquete José Castigo, de nacionalidade moçambicana, engenheiro mecânico, casado, natural de Chimoio, portador do Passaporte n.º AF057168, emitido em Manica, aos treze de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua Abner Sansão Muthemba, número cento e quarenta, segundo andar, Bairro da Malanga, cidade de Maputo; e

Felisberto José Tivane, de nacionalidade moçambicana, auditor de sistemas de informação, casado, natural de Nova-Mambone, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119476J, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na Rua Mocimboa da Praia, número sessenta e cinco, Bairro Malhagalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de EFJ Representações, e tem a sua sede na Rua da

Mocimboa da Praia número sessenta e cinco, Bairro Malhangalene, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sucursais)

A sociedade poderá ter sucursais em qualquer ponto do país, bastando para tal, aprovação dos sócios em sede de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades nas áreas de prestação de serviços, limpeza ao domicílio, formação, consultoria e venda de equipamentos e acessórios informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) José Miguel dos Santos Chilaúle, com participação de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;
- b) Etelvino Uassiquete José Castigo, com participação de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital; e
- c) Felisberto José Tivane com participação de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Miguel dos Santos Chilaúle como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avais ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumirão automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clubster S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414090, uma sociedade denominada Clubster S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clubster S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, número dois mil setecentos trinta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento, representação e gestão de participações de empresas; e
- b) Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e

gerir participações em qualquer outra sociedade, ainda que estrangeira, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por trezentas acções nominativas ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social encontra-se representado por acções nominativas ordinárias, podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções, serão de conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão das acções a terceiros é livre, mas fica reservado aos accionistas, em primeiro lugar, e à sociedade, em seguida, o direito de preferência na aquisição das acções objecto de transmissão.

Três) O accionista que desejar transmitir a sua acção, deverá comunicar por carta registada, com aviso de recepção o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato de venda.

Quatro) Os accionistas exercerão o direito de preferência dentro dos quinze dias que se seguirem à recepção da comunicação referida no número três.

Cinco) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias que se seguirem à recepção da comunicação.

Seis) Tendo mais do que um accionista, exercido o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão por eles divididas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido Fiscal Único, a sociedade poderá emitir obrigações, sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, sejam eles definitivos ou provisórios, devem conter a assinatura de, pelo menos, dois Membros do Conselho de Administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral por um período de três anos.

Três) Cabe ao Presidente da Mesa ou quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Fiscal Único ou ainda pelos accionistas titulares de dez por cento do capital social.

Dois) A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta dirigida aos accionistas com trinta dias de aviso prévio.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Todo o accionista, desde que provada a sua qualidade, tem o direito de participar nas reuniões da Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas a apreciação.

Quatro) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, outro accionista ou Administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, desde que detenham dez por cento do capital social.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Administração da sociedade será exercida por três Administradores, eleitos por cada um dos accionistas em Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e na qual será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração estarão vinculadas ao voto do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os Administradores terão um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Compete aos Administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Os Administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os Administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da Assembleia Geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura de um dos Administradores.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer procurador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria às contas)

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal Único, as contas de cada exercício social serão sujeitas a uma auditoria a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos sócios na Assembleia Geral anual de aprovação de contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social e aplicação dos lucros)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, ou a serem distribuídos pelos accionistas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos Administradores em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Makhaza Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415275, uma sociedade denominada Makhaza Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Neves Alberto Macuácuca, casado, natural de Fumane-Muchopine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Matola G, Rua do Município, número oitenta e sete, filho de Alberto Macuácuca e de Mara Macuácuca, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069710B, emitido em Maputo; e

Segundo. Orlando Rogério da Silva, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda, número mil, quinhentos e vinte, filho de António dos Santos Silva e de Ana Tcheco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102505124N, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Makhaza Consultores, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Rio Incomati número setenta, na Matola G, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nas diferentes áreas de actividades;
- Compra e venda de mercadorias diversas;
- Agenciamento e representação de marcas;
- Importação e exportação; e
- Outras actividades afins, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de setenta e cinco por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais do sócio Neves Alberto Macuácuca; outra de vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais, pertencente a Orlando Rogério da Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar por uma ou várias vezes o capital social.

Três) A alteração do capital social deverá respeitar a proporção das quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, e desde que represente a vantagem para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão ou cessão, total ou parcial, das quotas é livre, sendo reservado o direito de preferência aos sócios fundadores na sua aquisição.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota na sociedade ficará com seus herdeiros ou representante, sendo estes indicados por carta ou outro documento legal. Os herdeiros deverão nomear entre si quem os represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral formada pelos sócios é o órgão superior da sociedade e, suas deliberações quando tomadas são obrigatórias, quer para a sociedade, quer para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se justificar e é convocada pelo presidente que será eleito rotativamente entre os sócios.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando assistida por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios.

Quatro) Os sócios se farão representar, em caso de impedimento ou ausência, por pessoa física, que para efeito, designarem e com poderes para tal fim, conferidos por procuração ou por simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

O conselho de gerência é constituído pelos sócios e pelo gerente designado. O conselho de gerência é um órgão consultivo da sociedade e pode ser convocado pelo gerente, por um ou mais sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo gerente nomeado por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução e bastará a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

Dois) Em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social da sociedade, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes sob a pena de indemnizar a sociedade, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Três) A remuneração pela gerência, será fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes, continuará com os herdeiros ou representante do

sócios falecido ou interdito, os quais escolherão entre si quem os represente, enquanto a quota ser mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

CAPÍTULO VI

Do balanço, contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro do ano a que se referem, sendo submetidos à assembleia geral para apreciação e aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
- b) Fundos para custear encargos gerais; e
- c) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VII

Dos conflitos, litígios e omissões

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conflitos e omissões)

Os conflitos emergentes da interpretação ou aplicação deste estatuto, na impossibilidade de solução amigável, ou por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão dirimidos em juízo, sendo o Tribunal Judicial da Matola, o tribunal competente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor e demais legislação em vigor.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bor Dow Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos

e quarenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacote social, em que o sócio Mamadou Lamatana Bah, dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor de Maguiraga Cheick Tidiani, que entrou para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Lamatana Bah;
- b) Uma quotano valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mamadou Abid Bah;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mamadou Abid Bah;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Maguiraga Cheick Tidiani.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bor Dow Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública oito de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D Principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída, entre: Mamadou Lamatana Bah; Mamadou Abib Bah e Mamadou Sadjaliou Bah, uma sociedade por quotas, denominada Bor Dow Comercial, Limitada, têm a sua cidade na Rua Imãos Roby, número mil cento e setenta e dois, rés-do-chão, Distrito Municipal, número dois nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É transformado um estabelecimento em nome individual em sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que passa a ter a seguinte denominação Bor Dow Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Imãos Roby, número mil cento e setenta e dois, rés-do-chão, Distrito Municipal, número dois nesta cidade de Maputo, com uma sucursal no número mil cento e setenta na mesma Rua, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de comércio a retalho com importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes V, VII, XIV e XX, do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões,

adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mamadou Lamatana Bah;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mamadou Abib Bah;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mamadou Sadjaliou Bah.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, á deliberação social que tiver por objecto á amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida pelo sócio maioritário.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela cabem a administração com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de administração

com limite de competências bem determinadas composto por um membro determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes da conselho de administração designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) Na persecução do seu objecto social, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de administração, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Hidro Pressora Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e treze, a Hidro Pressora Construções, Limitada, matriculada sob NUIT 400427674 deliberam o seguinte.

O aumento do capital em mais nove milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, passando o capital social a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e bens é de dez milhões dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Clévio Alex Niquice, com quota no valor de seis milhões de meticais;
- b) Albino Niquisse Pinto Niquisse, com quota no valor de quatro milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo dos sócios Clévio Alex Niquisse e Albino Niquisse Pinto Niquisse, que desde já ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade e necessária duas assinaturas sendo obrigatória a dos sócios gerentes.

Maputo nove de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SODEL – Sociedade de Despachos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão da quota do sócio Adel Muage Weng, que possuía na sociedade SODEL – Sociedade de Despachos, Limitada, com sede na cidade de Maputo e matriculada sob o NUEL 100183218, com a data de quinze de Outubro de dois mil e dez e cede na totalidade a sua quota de cinco mil meticais ao senhor Lino Zacarias Massicane, que por sua vez unifica a referida quota com a primitiva passando a deter uma única de dez mil meticais e que o cessionário retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência altera o artigo quarto do capital social e o artigo no da administração da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota dez mil meticais pertencente ao senhor Lino Zacarias Massicane.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Lino Zacarias Massicane.

Para obrigar a sociedade será obrigada a assinatura do socio, Lino Zacarias Massicane.

Sem mais nada a altrar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

TPC – Tectos, Paredes e Chão, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho do ano dois mil e treze, da Sociedade TPC – TECTOS, Paredes e Chão, Limitada, matriculada sob o número de entidade 100222876, deliberaram o seguinte: Ponto Único. Cessão de quota do sócio Albertino Franco Pinto no valor de três mil meticais e que cedeu a Amorim Fernando Sitói, Shennice Lodovina Isaías Sitói, Isaías Simião Sitói junior, Ian Yogan Isaías Sitói, Ryan Fernandesisaías Sitói e a favor da Sociedade, correspondente a quinze por cento e consequentemente a entrada de novos sócios, sendo que o artigo terceiro dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a seis quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Ao sócio Isaías Simião Sitói cabe uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento;
- b) Ao sócio Amorim Fernando Sitói cabe uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento vírgula cinco;
- c) À sócia Shennice Lodovina Isaías Sitói cabe uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento;
- d) Ao sócio Isaías Simião Sitói júnior cabe uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento;
- e) Ao sócio Ian Yogan Isaías Sitói cabe uma quota no

valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento.

- f) Ao sócio Ryan Fernandes Isaías Sitói cabe uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento;
- g) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento, a favor da sociedade.

Dois) Os sócios Shennice Lodovina Isaías Sitói, Isaías Simião Sitói Júnior, Ian Yogan Isaías Sitói e Ryan Fernandes Isaías Sitói, em virtude de serem menores, ficam representados, para todos os efeitos legais, pelo sócio Isaías Simião Sitói.

Conservatória do Registo das Entidades legais.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bricoloja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas seis a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Renato Danton Pina Quaresma e André Filipe Carreira Antunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bricoloja, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio com importação e exportação de materiais, equipamentos e acessórios para construção e utilidades.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Renato Danton Pina Quaresma;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, André Filipe Carreira Antunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano

anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ /instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Renato Danton Pina Quaresma.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CETA – Concessões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de oito de Agosto de dois mil e treze, foi constituída a sociedade denominada CETA – Concessões, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e quarenta e nove, primeiro andar, em Maputo, com o capital social de três milhões de meticais.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A CETA – Concessões, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e quarenta e nove, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, o planeamento, aquisição e gestão de participações próprias e de outras sociedades na área de concessões públicas e privadas nas suas múltiplas variantes e a participação em projectos relacionados com concessões.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em assembleia geral, exercer actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou

a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido e representado por trinta mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) A maioria do capital social da sociedade, deverá sempre ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da assembleia geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a

contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital social

Um) Sem prejuízo da maioria de capital social da sociedade dever ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação

patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de mil acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares

de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Votação

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades,

empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas *c)*, *d)* e *k)* do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois), Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que

sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho

de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Celebrado em Maputo, oito de Agosto de dois mil e treze, em quatro exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o quarto para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	4.300,00MT
— Série II	2.150,00MT
— Série III	2.150,00MT
Preço da assinatura sem-anual:	
— Série I	2.150,00MT
— Série II	1.075,00MT
— Série III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.